



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo
Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa – CMFPI

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 425/2022

PROPONENTE: DEPUTADO JOÃO LUIZ

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

DISPÕE sobre a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas.

1. RELATÓRIO

O Deputado Joao Luiz, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº. 425/2022 que “DISPÕE sobre a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas”.

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

A proposição foi desarquivada pelo Requerimento nº 85/2023, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno.

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Assuntos Econômicos e à Comissão de Saúde e Previdência para apreciação tendo recebido PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Por fim, foi encaminhado à Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa, para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Na condição de Presidente desta Comissão, avoco a relatoria do presente objeto.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa emitir parecer em todas as proposições que versem sobre políticas públicas voltadas para os direitos e promoção do bem-estar das mulheres, sem prejuízo das competências da Procuradoria da Mulher, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso XIV, alínea “d”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

O Projeto tem como objetivo garantir a efetivação da fisioterapia de reabilitação para pessoas mastectomizadas, buscando minimizar as possíveis sequelas que o referido procedimento pode causar, sejam elas estéticas ou sequelas físicas.





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo
Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa – CMFPI

Ressalto ainda, que a iniciativa do Nobre Parlamentar é louvável, entretanto, em análise ao Projeto em questão deve-se considerar a existência da Lei Ordinária nº 6.165, de 29 de dezembro de 2022 do Estado do Amazonas que versa sobre a mesma matéria.

Neste sentido, dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, *verbis*:

“Art. 166. A prejudicialidade é a existência de fato impeditivo à discussão e à votação de proposição pela Assembleia, envolvendo as seguintes hipóteses:

I - proposição idêntica ou assemelhada à outra em tramitação ou aprovada, observado o disposto no § 1º do art. 126 deste Regimento;

...

Parágrafo único. A prejudicialidade implica no arquivamento da proposição pelo Presidente da Assembleia.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque se encontra prejudicado pela existência de uma Lei Ordinária, cumpre à Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa reconhecer pelo arquivamento da proposição.

3. VOTO

Diante do exposto, considerando que a matéria do presente projeto já se encontra regulamentada pela Lei Ordinária nº 6.165, de 29 de dezembro de 2022, do Estado do Amazonas, o entendimento desta relatoria é pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 425/2022.

S.R DA COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS
RELATORA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 21/08/2023 10:58:57
DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 18/08/2023 10:09:09
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 18/08/2023 09:39:08

